



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Inclui parágrafo no Artigo 412 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06/02, alterado pela Lei Complementar n.º 044/06 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica acrescentado o § 3.º no Artigo 412, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002), alterado pela Lei Complementar n.º 44, de 9 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 412.

§ 3.º Ao débito uma vez parcelado, não poderá ser concedido um novo parcelamento, referente ao mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo tributo e aos mesmos exercícios.”

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 10 de novembro de 2009.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

